DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32 - Fone: (14) 3475-1411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo 015/2023
Dispensa de licitação 011/2023

EMPRESA: WILIAN GABRIEL MALDONADO 36291479842 - CNPJ 19.248.771/0001-20, IE 485.007.719.116, Rua João Menegucci n°110, Centro, Ocaugu-SP.

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Ocauçu. Sendo necessária a formatação e limpeza interna para dois computadores.

Valor Total: RS 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante da necessidade de a Administração na melhoria e manutenção dos computadores, em face ao princípio da eficiência e continuidade do serviço público.

Tendo em vista que a referida contratação é essencial, para os trabalhos do Legislativo Municipal, já devidamente justificada nos autos, informo que para esta contratação é DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993. Face às razões acima expostas, reconheço a dispensa de licitação, com base no Art. 24, inciso II da Lei 8666/93, AUTORIZO a aquisição.

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2023 levada a efeito nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, com fundamento no Art. 24, inciso II, Lei Federal 8.666/93 e alterações

Sala da Presidência da Câmara Municipal, 08 de Novembro de 2023.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32
-Fone – Fax: (0xx14) 3475-1411- Gab.(0xx14)3475-1650
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

ATA N° 002/2023 DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2023

Aos trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, às vinte e trinta horas, os Vereadores da Comissão Processante C.P. 001/2023, reuniram-se em segunda reunião, para recebimento da defesa da denúncia de infrações político-administrativas contra o Prefeito Municipal João Benedito Costa e Silva, que foi recebida pela unanimidade dos vereadores na 53ª Sessão Ordinária realizada no dia 10/10/2023. Em conformidade com o que dispõe o art. 371, VIII, do Regimento Interno, em seguida a relatora Nayara Colombo Marzola Cavenaghi fez um breve relato: "Trata-se de Denúncia feita pelo Presidente da Câmara Vinicius Colombo Menegucci em face ao Prefeito Municipal João Benedito Costa e Silva, onde alega em síntese que: "o denunciado estaria descumprindo de maneira reiterada e contumaz o disposto no artigo 4º, inciso I e III, do Decreto-Lei n. 201/67, c/c o artigo 125, inciso II e IV da Lei Orgânica e artigo 370, inciso II, IV e VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como ao que dispõe a Lei Municipal 1.874/2019 deixa bem claro o dever de prestar todas as informações a Câmara Municipal, inclusive o dever de responder as indicações solicitadas. Também não houve reposta ao ofício 061/2023 da Câmara Municipal de Ocauçu, para remanejamento de verbas do legislativo o que impede o regular funcionamento da Câmara, bem como as requisições das Comissões Permanentes, configurando as infrações político-administrativas tipificadas nos incisos I, III e VII, do art. 4º, do Dec.-Lei nº 201/67 e artigo 125, inciso II e IV, da Lei Orgânica e artigo 370 e incisos II, IV e VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como o art. 11 e seu inciso XI, da Lei de Improbidade Administrativa (LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992) e disposição expressa de lei, conforme artigo 217 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 110, VI da Lei Orgânica Municipal de Ocauçu, e da Lei Municipal 1.874/2019, solicitando a cassação do Prefeito Municipal", em sua defesa o Prefeito Municipal alegou em síntese: "Que houve cumprimento dos prazos estipulados para suas respostas, não há que se falar em desatendimento às requisições da Câmara de Vereadores capaz de ensejar a cassação do mandato do denunciado. Que a denúncia é órfã de prova material capaz de comprovar que as atividades da edilidade ficaram impedidas ou encontraram alguma dificuldade em serem desenvolvidas pela suposta omissão do denunciado. Que a acusação não se sustenta e é desconstituída por provas materiais de que as solicitações da edilidade constantes da denúncia foram todas atendidas dentro do prazo de quinze dias úteis; e, a despeito de o prazo máximo para o denunciado o fazer seja de trinta dias corridos, optou por uma solução mais breve, o que evidencia a boa-fé e comprometimento do denunciado para com os Ilustres Vereadores, furtando-se de qualquer pretensão maliciosa em prejudicar as atividades dos agentes políticos. Que foi realizada reunião pelo denunciado com os secretários da Prefeitura, cuja pauta tratou de medidas as serem tomadas para aprimorar o atendimento as requisições recebidas pela Câmara Municipal de Ocauqu, objetivando sanar eventuais ocorrências e aperfeiçoar a comunicação entre os Poderes, tudo devidamente consignado na Ata". É o breve relato. No que tange ao mérito, impõe-se esclarecer que este não é o momento propício para se tecer conclusões definitivas sobre os fatos alegados, tendo em vista a cognição ainda superficial sobre o feito. Aliás, os

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@gmail.com

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32
-Fone – Fax: (0xx14) 3475-1411- Gab.(0xx14)3475-1650
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

elementos acostados não são suficientes, seja para se entender pela existência de infração político-administrativa, seja para concluir que não há qualquer irregularidade relacionada aos fatos narrados na inicial. Se há dúvidas a Comissão Processante deve buscar as respostas. Neste caso, chama atenção a função julgadora, que não é uma função típica, mas se enquadra na rotina parlamentar. A Câmara é sempre instada a julgar as contas do município, a julgar prefeito e também seus vereadores, sobretudo após admissão de denúncia protocolada e aceita por unanimidade pelos vereadores. Frise-se, ademais, ser inadmissível, neste momento, antecipar a apreciação do mérito da demanda. De todo modo, para o recebimento da acusação e prosseguimento da comissão processante não se exige prova inconteste do ato de improbidade administrativa, bastando a existência de fundados indícios de irregularidade, como no presente caso, ante a possibilidade de produção de provas pelas partes no curso da comissão. No mais, a existência ou não de dolo ou culpa do acusado será aferida no curso da instrução. Seria precipitado apresentar, nesta etapa, um juízo bem formulado quanto ao fato, em contraste com a defesa prévia, como presença ou ausência de dolo, presença ou ausência de justa causa e outros agravantes ou atenuantes. Sem qualquer juízo de mérito, entendo que o parlamento deve assumir o desafio de prosseguir com a presente Comissão Processante, iniciando o processo de instrução e ulteriores conclusões. CONCLUSÃO O caso, com toda sua repercussão e amplitude, merece apuração mais profunda. O denunciado, por sua vez, tem o direito ao devido processo legal e apresentação do contraditório e ampla defesa. **CONCLUO PELO PROSSEGUIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE**, promovendo-se oitivas de testemunhas, apresentação de provas e todos os demais elementos de um devido processo e permitindo que todos os demais vereadores tenham acesso ao que foi produzido por esta Comissão, a fim de construírem também suas avaliações sobre o caso. Em seguida foi dito pelos demais membros da Comissão Fabrício de Souza Colombo e Sonia Maria Colombo, que Concordam integralmente com as conclusões da Relatora, pelo PROSSEGUIMENTO da Comissão. Sendo, assim, ficou decidido por unanimidade pelo **PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE COMISSÃO PROCESSANTE.** Ficou, ainda, decidido que a próxima reunião será dia 07/11/2023 as 19:00 horas para decidir as provas que serão produzidas. Sendo lida e achada em conforme a presente ata foi assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PROCESSANTE

FABRÍCIO DE SOUZA COLOMBO — Presidente

NAYARA COLOMBO MARZOLA CAVENAGHI — Relator

SONIA MARIA COLOMBO - Membro

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@gmail.com